



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 19-23 de junho de 2006

RESOLUÇÃO

CE138.R22

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE DINAMIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DA OPAS

MELHORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

A 138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as recomendações do Grupo de Trabalho sobre Dinamização dos Mecanismos de Governança da OPAS, criado pela Decisão CE137(D5), com respeito ao melhoramento do Regimento Interno do Conselho Diretor;

Reconhecendo a necessidade de dar aos Estados Membros e à Diretora mais tempo para ler, revisar e apresentar resoluções, levando em consideração ao mesmo tempo as discussões antes e durante as reuniões dos Corpos Diretores; e

Reconhecendo a necessidade de proporcionar aos Estados Membros documentos mais sucintos, precisos e oportunos,

RESOLVE:

Recomendar ao 47º Conselho Diretor a adoção da seguinte resolução:

O 47º CONSELHO DIRETOR

Tendo considerado as recomendações contidas no Documento CD47/,

RESOLVE:

Modificar artigos do seu Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2

Serão enviadas cartas convocatórias juntamente com a agenda provisória a todos os Estados Membros, Membros Associados e Estados Observadores no prazo mínimo de 60 dias antes da data estabelecida para a abertura de uma sessão, exceto em circunstâncias extraordinárias.

Artigo 33

A Comissão Geral:

- (a) determinará a hora e o local de todas as reuniões;
- (b) determinará a ordem do dia de cada reunião;
- (c) recomendará as medidas a serem tomadas com respeito a qualquer tema proposto para a agenda provisória apresentado depois que esta tenha sido enviada em conformidade com Artigo 2, e antes da aprovação da agenda em conformidade com Artigo 10;
- (d) proporá o diferimento de qualquer tema da agenda para uma sessão futura do Conselho;
- (e) estabelecerá a data de encerramento da sessão;
- (f) facilitará por outros meios o andamento ordenado dos negócios do Conselho.

Artigo 9

Todos os documentos de trabalho relacionados com esse fim serão enviados aos Estados Membros, Membros Associados e Estados Observadores pelo menos seis (6) semanas antes da abertura da sessão. Tais documentos serão concisos; qualquer informação adicional deve ser agregada como anexo.

Artigo 10

O Conselho adotará sua própria agenda e poderá, ao fazer isso, introduzir os acréscimos ou modificações da agenda provisória que possa desejar, em conformidade com o presente Regimento e com o recomendado pela Comissão Geral.

Artigo 12

Exceto em circunstâncias extraordinárias, uma proposta de inclusão de um tema na agenda provisória ou ordem do dia será acompanhada de um documento de trabalho preparado pelo proponente, para servir de base para discussão.

Artigo 23

O Relator será responsável pela redação e apresentação, segundo seja necessário, dos projetos de resolução, levando em conta as deliberações do Conselho.

Artigo 40

É facultado aos Estados Membros e Membros Associados propor e ao Secretário *ex officio* recomendar resoluções, emendas e moções.

As resoluções serão apresentadas por escrito e entregues ao Secretário *ex officio*, que distribuirá cópias aos delegados dentro de 12 horas. As emendas que introduzam mudanças significativas em uma resolução serão também apresentadas por escrito. Nenhuma resolução ou emenda significativa será discutida ou posta em votação se as respectivas cópias não tiverem sido distribuídas a todos os delegados pelo menos 24 horas antes da sua discussão. Em circunstâncias especiais, é facultado ao Presidente permitir a discussão e consideração de tais resoluções ou emendas mesmo que não tenham sido distribuídas anteriormente.

As propostas serão postas em votação na ordem em que tenham sido apresentados, salvo decisão em contrário do Conselho. A pedido de qualquer delegado, poderão ser postas em votação partes destacadas de uma proposta ou emenda.

(Nona reunião, 23 de junho de 2006)